

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 16

ASS.: *[assinatura]*

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019

MATÉRIA: “Altera a Resolução nº 15/2017, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa e reorganização funcional da Câmara Municipal de São Sebastião/SP.”

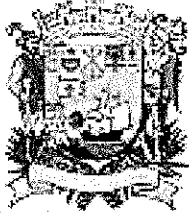
BASE LEGAL: Artigo 8º, “III”; Art. 22, “III”, “II”, “c”; Art. 36, “V”; Art. 51, “b” e parágrafo único; Art. 52 da LOM. Art. 79, “I”, “d”; Art. 128, “III”; Art. 132, “II”; Art. 134, “VI”; Art. 142; Art. 145, parágrafo único, “V”; Art. 181, “I” do R.I; Artigo 18 da LC nº 146/2011 e LC nº 2532/2017.

NOTA TÉCNICA: A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Resolução se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que a Mesa Diretora tem a competência de “Alterar dispositivos da Resolução nº 15/2017”, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa e reorganização funcional da Câmara Municipal de São Sebastião/SP, o que só poderia ser por Projeto de Resolução os artigos citados na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Artigo 142 – A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 145 – Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo Único – Constituem matérias de Projetos de Resolução, dentre outras, as que tratam, exemplificativamente, de:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	16 verso
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

V – Criem, alterem ou suprimam cargos ou serviços da Câmara;

Artigo 18 – Os cargos em comissão deverão ser ocupados por servidores de carreira, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas que forem preenchidas do quadro de comissionados, e por servidores do quadro permanente municipal.

Em suma, os cargos definidos na Resolução, já se encontram suas remunerações fixadas na Lei Complementar nº 2532/2017, não inovando nada neste sentido a presente Resolução. Portanto a Câmara poderá apreciar essa propositura uma vez que não padece de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Após o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, Legislação e Redação poderá ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Artigo. 181, "l", "caput" do R.I.: dois turnos de votação.

Artigo 142: maioria absoluta do R.I.

Artigo 79, "i", "d" do R.I.: maioria absoluta dos membros.

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i

São Sebastião, 14 de junho de 2019.

[Assinatura]
Nicanor Anselmo do Rego Junior

Procurador Geral

Matricula nº 665